



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

PROCESSO N.º 21453.000422/2023-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Work Temporary Serviços Empresariais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 13.398.976/0001-06, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Gabrielle Vieira Procópio, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2023, de 30/11/2023), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e assessoria na área de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da Superintendência Regional da

Conab no Rio Grande do Sul - Sureg/RS (Sede Regional e Unidade Armazenadora de Canoas), de modo a elaborar, cumprir, atualizar e assessorar na coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste instrumento.

1.2. Serviços contratados:

1.2.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) ;

1.2.2. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT);

1.2.3. ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO;

1.2.4. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO);

1.2.5. EMISSÃO E ARQUIVO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL - (PERIÓDICO, ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO) - Avaliação clínica de acordo com PCMSO;

1.2.6. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS;

1.2.7. TREINAMENTOS TEÓRICOS: NR 06 e NR 17, a cada 12 meses ou quando necessário.

1.2.8. TREINAMENTO NR 33 e NR 35, a cada 12 meses ou quando necessário.

1.2.9. NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses.

1.2.10. FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT;

1.2.11. REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL, quando necessário;

1.2.12. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB, quando necessário.

1.3. A descrição detalhada dos serviços objeto da presente contratação constam no item 6.3. - Do detalhamento e Execução dos Serviços, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados na Sede e na Unidade Armazenadora de Canoas, a Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, no horário normal de funcionamento de ambas:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Atividade	Nº DE EMPREGADOS
Sede	Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta - Porto Alegre/RS	Administrativa	38 homens 15 mulheres
Unidade Armazenadora de Canoas	Rua Santo Antônio, 465 - Mato Grande - Canoas/RS	Operacional	08 homens 01 mulher
Cedidos para outros órgãos da Adm. Pública		Administrativa	06 homens 01 mulher

2.2. Está previsto um número aproximado de 69 (Sessenta e nove) empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação, sem aviso prévio da contratante.

2.3. Os empregados Cedidos serão incluídos nos programas da Sede.

2.4. Serão definidos cronogramas de realização de atividades bem como o prazo para início dos mesmos.

2.5. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. **O período de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura**, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do referido Regulamento.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a CONTRATADA ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto Contratado é caracterizado como **serviço comum** de que trata a Lei nº 13.303/2016, Art. 32, inciso IV, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucinta (inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC).

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Valor global do contrato é de **R\$ 53.351,00**, para o período de 1 ano.

6.2. **Os valores a serem pagos à CONTRATADA serão calculados conforme os atendimentos realizados, de acordo com a tabela a seguir:**

LOTE 1: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SEDE DA SUREG/RS E UA CANOAS/RS					
Item	Descrição dos serviços a serem contratados	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	1.483,00	2.966,00	

2	ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	1.483,00	2.966,00
3	ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	1.100,00	2.200,00
4	ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	1.650,00	3.300,00
5	EMISSÃO DOS ASO - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ARQUIVO	80	56,66	4.533,00
6	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	30	52,00	1.560,00
7	TREINAMENTOS TEÓRICOS : NR 06, NR 17 a cada 12 meses ou quando necessário.	02	2.700,00	5.400,00
8	TREINAMENTOS UNIDADE ARMAZENADORA: NR 33 e NR 35 a cada 12 meses ou quando necessário.	01	3.100,00	3.100,00
9	NR 23 - TREINAMENTO, FORMAÇÃO OU RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA, a cada 12 meses ou quando necessário.	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	1.483,00	2.966,00
10	FORMAÇÃO DA CIPA E REALIZAÇÃO DA SIPAT	02 (01 SEDE E 01 UA CANOAS)	3.200,00	6.400,00
11	REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	02	4.792,50	9.585,00
12	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL COMO PERITO ASSISTENTE DA CONAB	02	4.187,50	8.375,00
TOTAL				53.351,00

6.3. Os serviços estimados na tabela acima e os valores que deles resultarem, tratam-se de **estimativa**, podendo se concretizar ou não na execução contratual, tendo em vista as medições mensais, os cronogramas e entregas de laudos.

6.4. A descrição detalhada dos serviços constam no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa CONTRATADA deverá suprir a demanda da CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Primeira e Sétima deste Contrato e Item 6 do Termo de Referência.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de profissionais visando o atendimento dos serviços.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

7.4. Os serviços, objeto deste contrato, estão descritos e detalhados no item 6 do Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

8.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

8.2.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

8.8. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

8.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

8.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;

8.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;

8.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

8.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

8.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo IV do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada não, produzir os resultados, deixar de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos na execução dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.14. A fiscalização da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em garantia ao cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro;

9.1.2. Seguro garantia;

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

9.2.1. Dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Das multas cominatórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2.4. Das multas moratórias e punitivas aplicáveis pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.2.5. Dbrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 da RLC;

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

9.7. A garantia concedida em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

9.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.9. No caso de renovação contratual a garantia deverá ser renovada, como forma de resguardar os interesses da CONTRATANTE

9.10. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE;

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições contratuais;

9.12.2. Com a sua total utilização por parte da CONTRATANTE dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6; ou

9.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 9.6.

9.13. A CONTRATANTE se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados conforme indicadores previstos no Termo de Referência e neste Contrato, ocasião em que será elaborado Termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3. O recebimento provisório e definitivo será realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que

deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

11.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura (após a aprovação da GEBEM/Matriz, no caso do PCMSO, PGR, LTCAT), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3. No caso de atraso na entrega dos laudos ou não aprovação pela CONTRATANTE dos documentos-base (PCMSO, PGR, LTCAT), os pagamentos (Anuais ou Mensais, a depender da coluna "referência" da proposta) ficarão suspensos até que as pendências sejam regularizadas e sanadas pela contratada.

11.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, dados do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

11.6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PGR, LTCAT após aprovação da CONTRATANTE;

11.7. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.9.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.9.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11.9.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

11.9.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

11.9.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

11.9.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9.8. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação

das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2023 e correrão por meio da Nota de Empenho nº 2023NE001018/Programa de Trabalho 225313, Fonte 105000052 ND 33.90.39-50.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado;

13.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;

13.9. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apresentar cada um dos subitens do item 6.3 do Termo de Referência, em encadernações separadas. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e demais legislações pertinentes;

14.1.1. Cada um dos subitens do item 6.3 do Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATADA em formato digital (.PDF) e em formato físico, impresso, encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a ordem de serviço;

14.2. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;

14.3. Realizar reunião de abertura dos trabalhos na Sede da CONTRATADA e na Unidade Armazenadora da CONTRATADA.

14.4. Informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, antes do início dos trabalhos, a fim de sanar dúvidas, registrando os assuntos em Ata.

14.4.1. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a Conab, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA no cumprimento do mesmo.

14.5. Comparecer por pelo menos 04 (quatro) vezes à Sede da CONTRATANTE após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;

14.5.1. Os comparecimentos deverão ser agendados previamente com a Contratante, ocasião em que deverão estar presentes, o engenheiro responsável pela elaboração do PGR, do LTCAT e PPR.

14.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

14.7. Realizar as avaliações ambientais em todos os locais descritos no Termo de Referência;

14.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no Termo de Referência;

14.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

14.10. Avaliar, obrigatoriamente, quantitativamente, todas as substâncias que possuem Valor Teto e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;

14.11. Indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela CONTRATANTE na Unidade Armazenadora cujos limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.11.1. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderão acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA;

14.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

14.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

14.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

14.15. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

14.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

14.17. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;

14.18. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

- 14.19. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 14.20. Comunicar à CONTRATANTE, formalmente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 14.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.23. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
- 14.24. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 14.25. Comunicar à CONTRATANTE, formalmente, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 14.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 14.27. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos profissionais da CONTRATADA, assim como transporte de material e equipamentos para o local da prestação dos serviços;
- 14.28. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 14.29. Fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário à execução dos trabalhos por seus profissionais;
- 14.30. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 14.31. Manter, durante toda a vigência do contrato sede, filial ou escritório em Porto Alegre/RS, com toda a estrutura e profissionais necessários ao atendimento do objeto da contratação.
- 14.32. Promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 14.33. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.34. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 14.36. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.37. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.38. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos especializados para a execução

dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.39. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à CONTRATANTE para a execução dos serviços;

14.40. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

14.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

14.45. Responder por compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

14.46. Responder por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

17.3.1. Assinatura do termo Aditivo de prorrogação contratual.

17.3.2. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

17.3.3. Encerramento do Contrato.

17.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48

(quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 17.3.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa moratória;

18.1.3. Multa compensatória;

18.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

18.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4.

18.3. A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações elencadas no artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Oitava.

18.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Oitava realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. Da sanção de advertência:

18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

18.6.2. A aplicação da sanção do item 18.6.1 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

18.7. Da sanção de multa:

18.7.1. Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 579 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

18.7.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

18.7.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 18.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

18.7.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

18.7.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

18.7.6. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

18.7.7. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 a seguir.

18.7.7.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,4% sobre o valor mensal
3	0,8% sobre o valor mensal

4	1,6% sobre o valor mensal
5	3,2% sobre o valor mensal

18.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

18.7.9. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.7.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.12. A aplicação da sanção de multa importa na comunicação à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, por determinação judicial.

19.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

19.6.1. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

19.6.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.7. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.8. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

19.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

21.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE e à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 40% (quarenta por cento)

do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

23.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

23.1.2. A subcontratação em questão tem por objetivo facilitar participação de empresas de engenharia de segurança do trabalho que não possuam médicos no seu quadro funcional bem como a participação de empresas de medicina do trabalho que não contem com engenheiros na sua força de trabalho.

23.1.3. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

23.1.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

23.1.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

23.1.5.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

23.1.5.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

23.1.5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

24.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

25.1.1. De empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;

25.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da CONTRATANTE ou com empregado da CONTRATANTE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

25.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de (06) seis meses;

25.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou

companheiro.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

28.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a

finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Luzia Rosalina Teixeira

Conab/Sureg/RS - Superintendente

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves

Conab/Gefad/RS - Gerente

Gabrielle Vieira Procópio

Work Temporary Serviços Empresariais Ltda.

proprietária



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional** - Conab, em 05/12/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/12/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Vieira Procópio, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32531719** e o código CRC **BED05679**.

Referência: Processo nº.: 21453.000422/2023-21

SEI: nº.: 32531719
